



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0.01.000.001380/2013-95

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 18 de outubro de 2013, às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a aquisição dos materiais especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição, sob demanda, de materiais de consumo**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I deste edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

3. São partes integrantes deste Edital:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preço.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seu anexo.

2. Não poderão participar deste pregão:

- 2.1 consórcio de empresas;

- 2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

- 2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor total por item**. A licitante poderá apresentar cotação para um ou mais itens do presente edital.

3.1 Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificção por escrito e aceita pela Pregoeira.

3.3 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, taxas, impostos e transporte.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que inexistente fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira.

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de

classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

2. A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lances cujo valor for considerado inexecutável. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.
8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão da pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspenso o certame, a pregoeira indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital;
- b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao fornecimento, tais como taxas, impostos e transportes, e que entregará o(s) material(ais) de acordo com as especificações e os prazos constantes de sua proposta e do Anexo I deste edital;
- c. valores unitário e total de cada item cotado, em moeda corrente nacional;
- d. marca do(s) material(ais) cotado(s);
- e. prazo de entrega do(s) item(ns) cotado(s), que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos após recebimento da Nota de Empenho;
- f. prazo de garantia do(s) item(ns) cotado(s), que não poderá ser inferior ao estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A Pregoeira solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XVI do presente edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação da Pregoeira.

2. Serão desclassificadas as propostas de preço com valores totais superiores aos constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta a Pregoeira verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente edital.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital.

6. O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação.

6.1 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que assinou a proposta (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. A pregoeira solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XVI deste edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação. A não-entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos,

será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/93) e deverá ser retirada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

2. Se a licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, adaptada à proposta vencedora.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- a) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Edital;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada;
- c) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada;
- d) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

2. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor da Contratante, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e que de tudo dará ciência à Administração da Contratante.

2.1 O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo penalidades, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Edital ou na Ata de Registro de Preços.

2.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante a Contratante e/ou terceiros.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

- a) entregar material de acordo com as especificações e os prazos constantes em sua proposta de preço, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- b) comunicar imediatamente à Contratante a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da Contratante;
- c) substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data da notificação oficial, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- d) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material em perfeitas condições até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante;
- e) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos materiais entregues, ainda que estes tenham sido recebidos em caráter definitivo pela Contratante, durante o período de garantia prevista em sua proposta de preço.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: não entrega da documentação no prazo estipulado neste edital; retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e recusa em retirar a Nota de Empenho.

3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

4. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

5. Caso a licitante vencedora não entregue o produto no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre

o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da aceitação definitiva do produto, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e seu anexo.

CAPÍTULO XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do material com as especificações constantes do Anexo I deste edital;

b) definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seu anexo, e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste edital e em desacordo com a proposta apresentada.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

4. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Capítulo XVI deste edital.

CAPÍTULO XIX - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pela ESMPU e publicação no Diário Oficial da União.

2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para a aquisição dos bens constantes no Anexo I deste Edital.

3. O processo para o Registro de Preços não obriga a ESMPU a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item.

4. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5. A ESMPU monitorará, periodicamente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. A critério da ESMPU e dependendo das necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da ata de registro de preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

10. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes

ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

NICOLAU DINO NETO
Diretor-Geral ESMPU

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APONTADOR manual para lápis, de fixação em mesa através de haste ou similar em metal, tipo mecânico, corpo em metal e com coletor de resíduos em acrílico.	UN	20	25,92	518,40
02	CANETA PARA RETROPROJETOR - jogo com 6 cores, material plástico, cor carga variada, aplicação retroprojektor.	JOGO	20	9,60	192,00
03	CLIPS Nº 4 niquelado, caixa com 100 unidades.	CX	60	1,90	114,00
04	COLCHETE LATONADO Nº 12 caixa com 72 unidades - colchete fixação, material aço, tratamento superficial.	CX	30	5,30	159,00
05	FITA MÁGICA 12mmx65m - fita adesiva, material filme acetato 'e', tipo mágica, largura 12, comprimento 65, cor branca.	UN	40	20,20	808,00
06	LIVRO DE PROTOCOLO - quantidade de folhas 100, comprimento 215, largura 157, características adicionais numeradas frente e verso, material capa papelão, gramatura folhas 120, material folhas papel off-set.	UN	20	5,30	106,00
07	PAPEL A4 - resma de papel a4 super branco, fabricado com tecnologia alcalina, c/ 100% de celulose de eucalipto reflorestado, tamanho 210x297mm, 75g/m2, para uso em copiadoras, impressoras jato de tinta e laser, e para cópias e impressão em preto e branco e colorido, acondicionadas em caixas de papelão com 10 resmas cada.	RESMA	1400	12,90	18.060,00
08	PAPEL BOBINADO BRANCO, para plotter, 75g/m², 914mm x 50m papel bobinado, material papel sulfite, aplicação plotter, comprimento 50, gramatura 75, largura 914, com o tubo receptor com diâmetro de 5 cm.	BOB	10	25,40	254,00
09	PAPEL FILICOAT 160g/m2, tamanho A4 - (210x297mm) pacote com 100 folhas.	PC	100	24,50	2.450,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	PAPEL FILICOAT 180 g/m2, tamanho A4 - (210x297mm) pacote com 100folhas.	PC	100	24,50	2.450,00
11	PAPEL FILICOAT 180 g/m2, tamanho A3 - (297x420mm) pacote com 100folhas	PC	60	53,90	3.234,00
12	PAPEL PARDO, material celulose vegetal, tipo papel semi-kraft, comprimento 100, largura 60, cor parda. por rolo.	ROLO	5	25,50	127,50
13	PAPEL TELADO 180 A4, gramatura 180, comprimento 297, largura 210, cor branco, aplicação reprografia, pacote com 100 folhas.	PC	60	11,90	714,00
14	PASTA CATÁLOGO – PASTA CLEAR BOOK – Tamanho A3 com 20 envelopes 0,12 mm.	UN	20	22,00	440,00
15	PASTA PARA RELATÓRIO, CAPA TRANSPARENTE - material PVC, comprimento 36, altura 25,50.	UN	30	5,90	177,00
16	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, vermelho - pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta feltro, tipo carga descartável, cor vermelho.	UN	60	2,40	144,00
17	APLICADOR DE FITA ADESIVA de até 50mm de largura e 100m de comprimento, uso manual, tipo pistola, alta resistência, confeccionado em plástico durável, lâmina em aço temperado e corte eficiente da fita, cabo de mão rugoso e ergonômico de forma que não cause fadiga ao usuário, dotado de sistema anti reversão da fita.	UN	10	24,70	247,00
18	Papa Pingo para térmicas, material plástico, na cor branca, medindo aproximadamente 20.5x14.	UN	20	25,99	519,80

1. DO LOCAL DE ENTREGA: O material deverá ser entregue no Edifício Sede da ESMPU, na Avenida L2 Sul, Quadra 604, lote 23, sala 205, CEP 70200-640, Brasília-DF, no horário de 09:00 às 18:00 horas. O prazo máximo para troca do material não aceito pela contratante, por não atender às especificações ou por apresentar defeitos, será de 03 (três) dias úteis.

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
PREGÃO Nº XXX/2013
PROCESSO Nº X.XX.XXX.XXXXXX/2013-XX
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº XX/2013

Aos xxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de 2013, na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Diretor-Geral da ESMPU **ou, em seus impedimentos e ausências**, pela Diretora Geral Adjunta da ESMPU, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, e 7.892/2013, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº xxx/2013, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de materiais de consumo, para atendimento à Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura;
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU e os órgãos participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3. Será incluído, na presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até até o 15º (décimo quinto) dia;
 - b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **parcial**;
 - c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela inexecução **total**;
 - 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 1.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
3. As sanções previstas nos itens “1.1”, “1.2”, “1.3” e “1.4” desta Cláusula poderão ser aplicados, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item “1.2”;
4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
2. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
3. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;
4. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Terceira, item 1.4, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;
5. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso,

devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será permitida a utilização da presente Ata por órgãos não participantes do registro de preços;
2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, conforme definido no Pregão nº XXX/2013;
3. Os atos de cobrança do cumprimento da obrigação, bem assim a aplicação das sanções administrativas pertinentes, cabem aos órgãos contratantes em relação às próprias contratações, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão gerenciador da sanção aplicada;
4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº XXX/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;
5. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº XXX/2013 pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. A ESMPU efetuará o pagamento à adjudicatária, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;
2. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da adjudicatária perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);
3. Os comprovantes de regularidade, referidos no item 2 desta cláusula, deverão ser encaminhados pela adjudicatária juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para

pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento;

4. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no item 1 será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária;
6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento;
7. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante;
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

9. Aplica-se a mesma regra disposta no item 8, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU;
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do art. 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades definidas na Cláusula III e art. 87 do mesmo diploma legal;
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados;
4. Caso o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir o objeto da contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ESMPU, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a) descumprir condições da Ata;

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666*93 ou art. Da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão nº XXX/2013 e seus anexos, a proposta da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada no certame supra mencionado;
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

Brasília – DF, de de .

ESMPU

ADJUDICATÁRIA

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

ATA Nº XXX/2013

Fornecedor Registrado:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	APONTADOR manual para lápis, de fixação em mesa através de haste ou similar em metal, tipo mecânico, corpo em metal e com coletor de resíduos em acrílico.	UN	20		
02	CANETA PARA RETROPROJETOR - jogo com 6 cores, material plástico, cor carga variada, aplicação retroprojektor.	JOGO	20		
03	CLIPS Nº 4 niquelado, caixa com 100 unidades.	CX	60		
04	COLCHETE LATONADO Nº 12 caixa com 72 unidades - colchete fixação, material aço, tratamento superficial.	CX	30		
05	FITA MÁGICA 12mmx65m - fita adesiva, material filme acetato 'e', tipo mágica, largura 12, comprimento 65, cor branca.	UN	40		
06	LIVRO DE PROTOCOLO - quantidade de folhas 100, comprimento 215, largura 157, características adicionais numeradas frente e verso, material capa papelão, gramatura folhas 120, material folhas papel off-set.	UN	20		
07	PAPEL A4 - resma de papel a4 super branco, fabricado com tecnologia alcalina, c/ 100% de celulose de eucalipto reflorestado, tamanho 210x297mm, 75g/m2, para uso em copadoras, impressoras jato	RESMA	1400		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	de tinta e laser, e para cópias e impressão em preto e branco e colorido, acondicionadas em caixas de papelão com 10 resmas cada.				
08	PAPEL BOBINADO BRANCO, para plotter, 75g/m ² , 914mm x 50m papel bobinado, material papel sulfite, aplicação plotter, comprimento 50, gramatura 75, largura 914, com o tubo receptor com diâmetro de 5 cm.	BOB	10		
09	PAPEL FILICOAT 160g/m ² , tamanho A4 - (210x297mm) pacote com 100 folhas.	PC	100		
10	PAPEL FILICOAT 180 g/m ² , tamanho A4 - (210x297mm) pacote com 100folhas.	PC	100		
11	PAPEL FILICOAT 180 g/m ² , tamanho A3 - (297x420mm) pacote com 100folhas	PC	60		
12	PAPEL PARDO, material celulose vegetal, tipo papel semi-kraft, comprimento 100, largura 60, cor parda. por rolo.	ROLO	5		
13	PAPEL TELADO 180 A4, gramatura 180, comprimento 297, largura 210, cor branco, aplicação reprografia, pacote com 100 folhas.	PC	60		
14	PASTA CATÁLOGO – PASTA CLEAR BOOK – Tamanho A3 com 20 envelopes 0,12 mm.	UN	20		
15	PASTA PARA RELATÓRIO, CAPA TRANSPARENTE - material PVC, comprimento 36, altura 25,50.	UN	30		
16	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, vermelho - pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta feltro, tipo carga descartável, cor vermelho.	UN	60		
17	APLICADOR DE FITA ADESIVA de até 50mm de largura e 100m de comprimento, uso manual, tipo pistola, alta resistência, confeccionado em plástico durável, lâmina em aço temperado e corte eficiente da fita, cabo de mão rugoso e ergonômico de forma que não cause fadiga ao usuário, dotado de sistema anti reversão da fita.	UN	10		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	Papa Pingo para térmicas, material plástico, na cor branca, medindo aproximadamente 20.5x14.	UN	20		
VALOR TOTAL DA ATA					R\$

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO
EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS
AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	------------------------------	-------------	---------------	-----------------------------	--------------------------

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U.M.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-------------	------------------------------	-------------	---------------	-----------------------------	--------------------------